PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Botucatu/SP, 18 de janeiro de 2010.

Oficio GAB 026/2010

Prezado Sr.

CÓPIA

Através do presente e em atendimento ao requerimento 1182, de autoria do Exmo. Vereador Bombeiro Tavares – DEM, solicitamos informações sobre a viabilidade da SABESP conceder isenção à Prefeitura de Botucatu do pagamento de água e coleta de esgoto de todos os prédios públicos municipais, praças e jardins.

Segue cópia do referido requerimento.

Considerando a importância do assunto, tenho certeza de poder contar com a colaboração de Vossa Excelência.

Nesta oportunidade, renovo meus votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Colenci
Chefe de Gabinete

Ilmo. Sr. Dr. Engº. Layre Colino Junior
DD. Superintendente da Unidade de Negócio Médio Tietê -Regional de Botucatu
SABESP

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
R. Dr. Costa Leite, 2000 - CECAP - CEP 18606-820 - Botucatu, SP
Tel. (14) 3811 8201 - Fax (14) 3811-8279
www.sabesp.com.br

OF.RM 011/10

Botucatu, 20 de janeiro de 2010.

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício GAB 026/2010, datado em 18/01/10, informamos que o Convênio de Cooperação e o Contrato de Programa foram elaborados em observância a toda legislação pertinente, dentre ela, o Decreto Tarifário nº 41.446/96.

Nesses termos, em obediência ao Decreto Tarifário 41.446/96, artigo 26, que se reporta aos termos do disposto no artigo 24 do Decreto-Lei Complementar nº 7, de 6 de novembro de 1969, à SABESP é vedado conceder quaisquer isenções que impliquem na redução de sua receita.

Sendo assim, não há possibilidade da SABESP conceder a isenção da Prefeitura Municipal de Botucatu, do pagamento das tarifas relativas aos serviços públicos de água e esgoto, conforme solicitado.

Entretanto, caso a Prefeitura Municipal mantenha a adimplência de seus compromissos junto à Sabesp, será concedida à mesma desconto de 25% nas tarifas de água e esgoto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

ENGº. LAYRE COLINO JUNIOR
Superintendente da U.N. Médio Tietê

Ilustríssimo Senhor
CARLOS EDUARDO COLENCI
Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal
Botucatu – SP

DECRETO Nº 41.446, DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o Regulamento do sistema tarifário dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3º da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973.

Decreta:

Artigo 1º - O sistema tarifário dos serviços de água e esgotos, prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP reger-se-à pelo Regulamento que acompanha o presente decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 21.123, de 4 de agosto de 1983, nº 28.855, de 2 de setembro de 1988 e nº 31.503, de 2 de maio de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

Hugo Vinícius Scherer Marques Da Rosa - Secretário de Recursos Hídricos Saneamento e Obras

Robson Marinho - Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita - Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de dezembro de 1996.